



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

COMPETÊNCIA DELEGADA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI

Av. Oliveira Mota, 745 - Fórum - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3534-3478 - E-mail:

jvbe@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000125-47.1998.8.16.0153

Processo: 0000125-47.1998.8.16.0153

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$2.372.947,12

Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

Executado(s): • TRANSPORTADORA RODOVIÁRIO AFONSO representado(a) por Danielle Mendes de Oliveira

DECISÃO

Vistos, etc.

1. A quatro dias da data designada para a realização do leilão, a parte executada comparece aos autos para suscitar a nulidade de atos e apresentar Exceção de Pré-executividade;

Diante da proximidade da hasta pública, por certo não há tempo hábil para oportunizar o contraditório, apreciar as questões suscitadas e proferir decisão com a serenidade inerente ao bom julgamento, especialmente porque as alegações deduzidas podem, em tese, repercutir sobre a higidez do ato expropriatório.

Sendo assim, hei por bem determinar o cancelamento do leilão, preservando-se a segurança jurídica e evitando a realização de ato potencialmente sujeito à invalidação posterior.

Cientifique-se o leiloeiro.

Ressalto, contudo, que o momento processual eleito pela executada para suscitar as referidas questões inspira fundada preocupação quanto ao eventual caráter protelatório da medida. Assim, caso se verifique, eventualmente, que as alegações deduzidas são manifestamente infundadas e tiveram como único propósito frustrar a realização da hasta pública, será oportunamente apreciada a aplicação das sanções processuais cabíveis.

2. Dê-se vista à parte exequente/excepta, por 30 (trinta) dias (art. 183 do CPC), acerca do exposto /requerido nos movs. 364.1 e 367.1, a teor do art. 10 do CPC;

3. Após, conclusos para deliberação, sem a anotação de urgência, tendo em vista o cancelamento do leilão.

Cumpra-se. Int. Diligências necessárias.

Santo Antônio da Platina, 10 de julho de 2026.

Camila Felix Silva

Juíza Substituta

